

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA (IMAZON)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, denominado pela sigla Imazon, fundado em 10 de julho de 1990, é uma associação civil, apartidária, de direito privado, de fins não econômicos e não lucrativos, com personalidade jurídica autônoma e com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1698, Edifício Zion Business, salas 1001, 1003, 1004, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, Bairro Umarizal, CEP 66.055-200, Belém, Pará.

Parágrafo Único. O Imazon terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 2º - O Imazon tem como missão institucional promover conservação e desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da geração e uso de informação estratégica para solucionar problemas da região.

Artigo 3º - O Imazon tem por objetivos:

- a) Desenvolver estudos e pesquisas sobre conservação e uso sustentável dos recursos naturais da região Amazônica; e
- b) Promover a utilização de informações estratégicas para solucionar problemas de uso e conservação da Amazônia.

Parágrafo Único - Para cumprir seus objetivos, o Imazon poderá:

- a) Executar, diretamente ou mediante apoio, projetos, programas ou planos de ações;
- b) Doar recursos físicos, humanos e financeiros para organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins; e
- c) Captar recursos financeiros junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;



d) Firmar convênios, termos de parceria, termos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, contratos de gestão e quaisquer outros instrumentos congêneres com o Poder Público, nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal, com o intuito de promover as atividades compreendidas nos objetivos sociais;

e) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas, participar de órgãos, comissões, conselhos e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação.

f) Contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como prestar serviços, desde que tudo relacionado à sua missão.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Imazon observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. Na execução de todo e qualquer objetivo finalístico desta associação, por meio de atividades, atos, negócios, instrumentos ou qualquer outra modalidade de interação, os associados, pesquisadores institucionais, funcionários e demais colaboradores, agirão com toda e maior lisura, legalidade e transparência, sendo-lhes categoricamente vedado, em absoluto, o seguinte:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contratos, atos, negócios, etc;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, sobretudo se de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações, de atos, negócios, instrumentos, etc, sem o cumprimento da lei e deste Estatuto Social;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de suas atividades, atos, negócios, etc; e/ou
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões, que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº. 12.846/2013, do U.S. *Foreign Corrupt Practice Act* de 1977 (e atualizações) ou de quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ("leis anticorrupção"), ainda que aqui não relacionadas.

Artigo 5º - Será vedado ao Imazon o envolvimento em questões político-partidárias e religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com a sua missão institucional.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES E DOS MEMBROS COLABORADORES.

Artigo 6º - O Imazon é constituído por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios sociais. Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do Imazon, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades.
- b) Associados efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia Geral a partir de indicação realizada por pelo menos dois associados fundadores ou efetivos que estejam no quadro social há no mínimo dois anos. Para serem admitidos como associados efetivos os interessados deverão ter atuação profissional ou acadêmica comprovada nas áreas de interesse do instituto.

Parágrafo Único – Não caberá recurso da decisão da Assembleia Geral que negar a admissão de associado.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral.
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos do Imazon.
- c) Requerer ao(à) Presidente do Conselho Diretor ou ao(à) Diretor(a) Executivo(a) a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 dos associados.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral.
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos sociais do Imazon.
- d) Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos assim como as funções que lhes forem atribuídas.
- e) Comunicar mudança de domicílio.

Artigo 9º - O associado (fundador ou efetivo) que não tiver mais interesse em fazer parte do quadro social do Imazon encaminhará seu pedido de renúncia à Assembleia Geral.

Artigo 10 - O associado que incorrer em justa causa, poderá sofrer a aplicação das seguintes sanções, mediante decisão da Assembleia Geral:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária.
- c) Desligamento compulsório.

Parágrafo Primeiro - Considera-se justa causa:

- a) A prática de condutas e atividades que venham a colidir com objetivos sociais do Imazon.
- b) O não cumprimento das normas do presente estatuto, das políticas institucionais da entidade bem como das decisões tomadas em Assembleia Geral.
- c) A prática de condutas contrárias à lei, ética, usos e costumes, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Imazon.
- d) A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado ou de conselheiro eleito.

Parágrafo Segundo - Será excluído automaticamente o associado que não comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificativa por escrito.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral notificará o associado faltoso e lhe abrirá um prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa por escrito. Após a apresentação da defesa, aplicará, se for o caso, uma das sanções previstas no artigo 10, fundamentando a decisão.

Parágrafo Quarto - A decisão de aplicação de sanções será tomada pela maioria simples da Assembleia Geral.

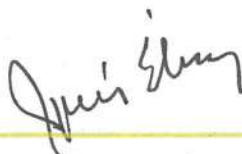
Parágrafo Quinto - O associado desligado da Assembleia Geral poderá recorrer a este órgão no prazo de 15 (quinze) dias a partir da decisão. O recurso será julgado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na reunião convocada para esse fim.

Artigo 11 - São Membros Colaboradores do Imazon as pessoas físicas e jurídicas, que, identificadas com os objetivos sociais, solicitam seu ingresso e, sendo aprovadas pela Assembleia Geral, efetuam contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO.

Artigo 12 - O Imazon é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria Executiva.



Artigo 13 - As reuniões da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio presencial e/ou virtual.

Parágrafo Primeiro. As reuniões com participação virtual de forma integral ou parcial ocorrerão por telefone e/ou por meios de comunicação em tempo real via Internet.

Parágrafo Segundo. As decisões de reuniões por meios virtuais, de forma integral ou parcial, deverão ser registradas por escrito em ata pelo Secretário da reunião e a ata deve citar o local onde os participantes por meio virtual se encontravam no horário do evento.

Parágrafo Terceiro. A ata original de reuniões com participação por meios virtuais será enviada para os participantes da reunião para que os mesmos a assinem.

Parágrafo Quarto: em todo o caso deverá ser lavrada ata, cuja cópia deverá permanecer à disposição na sede da associação e, se a lei assim exigir, ser levada a registro no órgão competente.

Artigo 14 - O Imazon não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

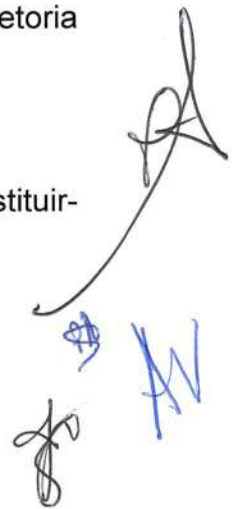
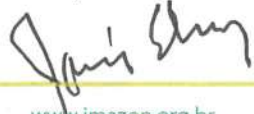
Artigo 15 - É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo extrair benefícios em detrimento do Imazon e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade bem como receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- b) Aplicar sanções aos associados, nos termos do artigo 10;



- c) Alterar este Estatuto Social;
- d) Destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva por maioria simples, verificada a ocorrência de motivo grave, a saber: (i) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas dos respectivos conselhos; (ii) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo; e/ou (iii) prática de condutas que comprometam a imagem ou reputação do Imazon;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;
- f) Deliberar sobre a criação de subsedes, escritórios regionais ou centros de negócios;
- g) Deliberar sobre a compra ou alienação de bens móveis e imóveis da associação, cujo valor supere R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo(a) Presidente do Conselho Diretor, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou por 1/5 (um quinto) dos associados em conjunto, por meio de edital afixado na sede do Imazon, por carta, fax ou correio eletrônico enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficaz, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para Assembleia Ordinária e 7 (sete) dias para Assembleia Extraordinária, sendo que a presença da totalidade dos associados dispensa toda e qualquer formalidade de convocação prevista neste artigo, inclusive no que se refere ao prazo, salvo justificativa em contrário.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, salvo quorum específico previsto em lei ou neste Estatuto.

Artigo 20 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo quorum específico previsto em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou dissolução do Imazon, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer associado designado pelos demais.

SEÇÃO II – CONSELHO DIRETOR

Artigo 22 - O Conselho Diretor é composto de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo, por um número indeterminado de mandatos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho elegerão, dentre si, um Presidente e um Vice-Presidente, os quais exercerão tais cargos por um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente, findos os respectivos mandatos, retomarão às funções ordinárias de Conselheiro, aplicando-se-lhes, a partir de então, o disposto neste artigo.

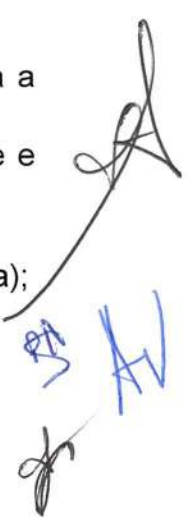
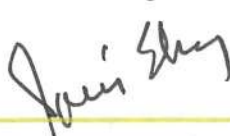
Parágrafo Terceiro - Os conselheiros eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, mediante simples assinatura na ata correspondente; ou, ainda, em instrumento apartado em data posterior, que poderá ser a ata da primeira reunião do Conselho Diretor a que estiverem presentes. Os mandatos terão início na data da posse, em todo o caso.

Parágrafo Quarto - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente já expirados ficam prorrogados sucessiva e automaticamente até a data da posse dos novos membros eleitos em ato específico, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Parágrafo Quinto – Os conselheiros poderão renunciar a seus cargos ou pedir o afastamento temporário de suas funções mediante manifestação escrita, dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 23 – O Conselho Diretor é um órgão deliberativo e a ele compete:

- a) Aprovar as linhas gerais de ação do Imazon e propor meios para a consecução de seus objetivos sociais;
- b) Aprovar a previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte e ratificar as eventuais alterações na execução do orçamento;
- c) Aprovar as contas do Imazon;
- f) Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) e o(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- h) Criar novos cargos para a Diretoria Executiva; e/ou
- i) Apreciar o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva.



Parágrafo Único - Com exceção de casos específicos previstos neste Estatuto Social, as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes em suas reuniões.

Artigo 24 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor

- a) Presidir as reuniões do Conselho Diretor
- b) Decidir o empate nas votações do Conselho Diretor quando necessário.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância de cargo.

Artigo 25 - O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente, do(a) Vice-presidente ou do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou ainda por dois conselheiros em conjunto, sendo que a presença da totalidade dos conselheiros na reunião dispensa a formalidade da convocação ora prevista.

Parágrafo Único – A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá se fazer acompanhar da pauta de assuntos a serem tratados, podendo ser feita por carta, fax ou correio eletrônico.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil-financeira do Imazon, composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição para a mesma função, por um número indeterminado de mandato, admitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função e não poderão ser membros do Conselho Diretor nem da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, devendo constar o ato na ata correspondente, ou em data posterior, mediante assinatura de termo de posse, que poderá ser a ata da reunião do Conselho Fiscal em que estiverem presentes. Os mandatos terão início na data da posse.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros poderão renunciar a seus cargos ou pedir o afastamento temporário de suas funções mediante manifestação escrita, dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e do patrimônio do Imazon.
- b) Apresentar ao Conselho Diretor, propostas relacionadas à administração do Imazon e às alterações orçamentárias e de pessoal.
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- d) Participar das reuniões do Conselho Diretor, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.
- e) Recomendar a realização de auditoria externa no Imazon, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requisitar aos demais órgãos da entidade quaisquer documentos que julgar necessários para o desempenho das funções descritas neste artigo.

SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Imazon e será composta por um (a) Diretor(a) Executivo(a) e um(a) Diretor(a) Administrativo(a), ambos(as) nomeados(as) pelo Conselho Diretor.

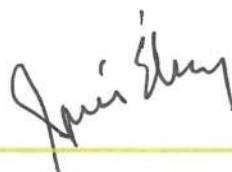
Parágrafo Primeiro – O mandato do Diretor (a) Executivo (a) terá duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido (a) duas vezes, totalizando até três mandatos.

Parágrafo Segundo – O mandato do Diretor (a) Administrativo (a) terá duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido (a) indefinidamente.

Parágrafo Terceiro - Os mandatos do Diretor (a) Executivo (a) e Diretor (a) Administrativo(a) já expirados ficam prorrogados até a data da posse dos novos diretores eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Parágrafo Quarto – Os(As) profissionais a que alude este artigo, bem como quaisquer outros que venham a prestar serviços específicos para o Imazon, deverão ser remunerados(as) segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da entidade.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Imazon e será composta por um(a) Diretor(a) Executivo(a) e um(a) Diretor(a) Administrativo(a), ambos(as) nomeados(as) pelo Conselho Diretor.



Parágrafo Primeiro – O mandato do(a) Diretor(a) Executivo(a) terá duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido(a) duas vezes, totalizando até 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo – O mandato do(a) Diretor(a) Administrativo(a) terá duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido(a) indefinidamente.

Parágrafo Terceiro - Os mandatos do(a) Diretor(a) Executivo(a) e do(a) Diretor(a) Administrativo(a) já expirados ficam prorrogados até a data da posse dos novos diretores eleitos de forma sucessiva e automática, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Parágrafo Quarto – Os(As) profissionais a que alude este artigo, bem como quaisquer outros que venham a prestar serviços específicos para o Imazon, deverão ser remunerados(as) segundo os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda aos interesses da entidade.

Art. 30 - Cabe ao(à) Diretor(a) Executivo(a) as seguintes funções:

- a) Representar o Imazon ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) Na ausência do Diretor Administrativo, aprovar a celebração e celebrar contratos com prestadores e tomadores de serviços, bem como convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, para cooperação técnica, financeira e/ou institucional;
- c) Definir as obrigações dos empregados e demais contratados do Imazon;
- d) Na ausência do Diretor Administrativo, abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da entidade;
- e) Elaborar e supervisionar a implementação do planejamento estratégico do Imazon, liderando o processo de revisão e atualização do mesmo, quando necessário, e produzindo relatórios anuais sobre sua implementação;
- f) Supervisionar os programas, projetos e atividades desenvolvidos ou apoiados pelo Imazon, garantindo que os mesmos estejam alinhados com o planejamento estratégico, cumprindo assim os objetivos e missão do Imazon;
- g) Liderar o processo de comunicação interna entre os diferentes níveis e setores do Imazon, favorecendo a integração institucional;
- h) Manter comunicação com o Conselho Diretor, informando-o sobre as atividades e resultados do Imazon;
- i) Apresentar ao Conselho Diretor as propostas de plano de atividades do Imazon;
- j) Elaborar projetos de apoio institucional para o Imazon;

- k) Elaborar o relatório de atividades para apreciação do Conselho Diretor, e
- l) Comprar e alienar bens móveis e imóveis, desde que em valor inferior ou igual a R\$2000.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 31 – Cabe ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) as seguintes funções:

- a) Coordenar o setor de Administração do Imazon;
- b) Representar plenamente o Imazon na execução das atividades previstas nos incisos “a” e “c” do Artigo 30 deste Estatuto Social;
- c) Elaborar a previsão orçamentária anual.
- d) Aprovar a celebração e celebrar contratos com prestadores e tomadores de serviços, bem como convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, para cooperação técnica, financeira e/ou institucional.
- e) Abrir, encerrar e movimentar as contas bancárias da entidade, prioritariamente.
- f) Comprar e alienar bens móveis e imóveis, desde que em valor inferior ou igual a R\$2000.000,00 (duzentos mil reais).
- g) Em caso de ausência do(a) Diretor(a) Administrativo(a), este será substituído pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) nas suas funções descritas no Artigo 32.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – As receitas e o patrimônio do Imazon podem ser constituídos por:

- a) Direitos e bens móveis e imóveis que o instituto venha a adquirir ou receber em doação.
- b) Recursos advindos de convênios, termos de parceria e doações de pessoas ou instituições, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- c) Recursos originados de serviços de assessoria científica que prestar a entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.
- d) Venda de produtos resultantes do desenvolvimento de seus projetos.
- e) Recursos originados de cursos técnicos de capacitação nas áreas de atuação do Imazon.
- f) Rendimentos financeiros.

Parágrafo Único - Imazon não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Artigo 33 - Todos os recursos do Imazon serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus

objetivos sociais, não podendo a entidade distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 – O exercício financeiro do Imazon encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 – A prestação de contas do Imazon observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos recebidos em razão de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, nos termos da Lei 9.790/1999;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – Os associados e os membros integrantes dos Conselhos não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Imazon.

Artigo 37 – Em caso de dissolução do Imazon, o patrimônio residual deverá ser integralmente revertido às entidades não governamentais sem fins lucrativos, que tenham obtido a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, e cujos objetivos sejam congêneres, cabendo à Assembleia Geral, que decidir pela extinção da entidade, indicá-las na mesma reunião.

Artigo 38 – Na hipótese do Imazon obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de cujas decisões caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Artigo 40 - O Imazon poderá desenvolver e manter programas de estágio, de bolsas de estudo e de apoio a treinamentos de funcionários.

Artigo 41 - O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Belém (PA), 29 de março de 2019.

CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS

Paraguassú de Lemos Éleres

CÂNDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES, brasileiro, casado,
agrimensor CREA-PA 45D, advogado OAB-PA 3218, inscrito no CPF sob o
nº 010.988.102-87

Paulo Gonçalves Barreto

PAULO GONÇALVES BARRETO, brasileiro, casado, engenheiro florestal,
portador do RG nº 2326409 – SSP-PA, inscrito no CPF sob o
nº 296.057.842-20

Adalberto Veríssimo

JOSÉ ADALBERTO OLIVEIRA VERÍSSIMO, brasileiro, casado, engenheiro
agrônomo, portador do RG nº 538727-82 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o
nº 222.256.502-25

3º Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
 Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
 Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
 a(s)
 firma(s) de:
 [0049634]-CANDIDO PARAGUASSU DE LEMOS...
 ELERES.....

Em Testemunho da Verdade.
 Belém/PA, 04 de Abril de 2019.

Monteiro Branco
 Escrevente Autorizada
 VALIDE SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Série: H
 Nº 022.738.925

Cartório Condará
4º Ofício de Notas
 Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: PAULO GONCALVES BARRETO,
 JOSE ADALBERTO OLIVEIRA VERISSIMO.....

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$10,60 Selo: R\$0.90
 Belém-PA, 04/04/2019 16:23. H022508983/22508984.

Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCRIVENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Selo de Segurança
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Série: H
 Nº 022.508.983

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Selo de Segurança
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Série: H
 Nº 022.508.984



Conduzido

Paulo H. e Amaral

PAULO HENRIQUE COELHO AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1877998 – SSP-PA, inscrito no CPF sob o nº 305.807.902-82

CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS

Carlos Souza Jr

CARLOS MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, geólogo, portador do RG nº 1461273 – SSP-PA, inscrito no CPF sob o nº 259.922.952-91

Visto Advogado:

Conduzido

Antonio Araújo de Oliveira Junior
OAB-PA 14279

3º Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-233-2749-CEP: 66085-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **CARLOS MOREIRA DE SOUZA JUNIOR** Em Testemunha da Verdade. **12 de Abril de 2019.**

DANIELLE MONTEIRO FRANCO
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDADAMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Cartório Conduzido
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança das (2) firmas de: **PAULO HENRIQUE COELHO AMARAL, ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$10,60 Selo: R\$0,90
Belém-PA, 04/04/2019 16:29. H022508989/22508990

Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCRIVENTE



1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 12/04/2019 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00012954 do Protocolo Livro A-16 nº 16 Registrados sob o nº de ordem 00012954 do livro B nº 127 de Registro de Títulos e Documentos. Atº validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 010700161. Belém do Pará em, 12 de abril de 2019.

Lena Vânia Martins Nunes
Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada